

Contrato de Parceria que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CDL/BH PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 22.441.463/0001-21, com sede na Avenida João Pinheiro, 495, 7º andar, CEP 30130-180, Centro, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu Presidente, Vilson da Silva Mayrink, portador do CPF 808.851.876-87 e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4 REGIAO** CNPJ 02.505.297/0001-72, com sede na Avenida Amazonas, nº 298, 15º andar, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte /MG, CEP 30.180-001, e Suas Filiais doravante denominadas **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo presidente Tales Heliodoro Viana CPF: 270.178.646-49, mediante cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, dispõe *in verbis* que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”;

Considerando o interesse dos partícipes em contribuir para o processo educacional brasileiro sem propósitos de natureza comercial, político-partidária, religiosa ou qualquer outra, que não seja diretamente ligada às diretrizes educacionais e de promoção à empregabilidade;

Considerando o advento da Lei 10.097/2000, que alterou a CLT e estabeleceu condições para o Contrato de Aprendizagem, o Decreto Lei 5.598/05 e portarias correlatas, voltado para jovens de 14 a 24 anos, cujos fins devem ser compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e as conformidades;

Considerando o interesse do setor privado de apoiar as ações do Governo Federal no que se refere à relação entre os jovens aprendizes e o mercado de trabalho;

Considerando que a **FUNDAÇÃO CDL** é titular e desenvolve o “**Projeto de Aprendizagem Profissional**” através do Programa Educação & Trabalho, cujos termos são de conhecimento de ambos os signatários, com o objetivo de proporcionar aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, melhores condições para a construção da sua identidade pessoal e profissional, resgatando-lhes a auto-estima, dando-lhes formação e capacitação que permitam inseri-los no mercado de trabalho, de forma adequada à sua condição de pessoa em desenvolvimento conforme preconiza o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação concernente à esse mesmo propósito,

Considerando que a **FUNDAÇÃO CDL** e **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4 REGIAO**, desejam tornarem-se parceiras para o desenvolvimento do programa Educação & Trabalho – Projeto de Aprendizagem Profissional no fomento às ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho sob as condições peculiares à aprendizagem profissional,

Resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento sob as cláusulas e condições a seguir:





PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO

Contrato de Prestação de Serviço



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato a participação, apoio e desenvolvimento da profissionalização do adolescente/jovem em "**Auxiliar Administrativo / Comércio e Serviços / Logística**" orientando as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimulando a responsabilidade social e fomentando a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promovendo a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral, através das primícias estabelecidas no Programa Educação & Trabalho, sendo partícipes a CONTRATADA e a CONTRATANTE no desenvolvimento das ações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 2.2 Formalizar o contrato de aprendizagem em três vias de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha menos de 18 anos);
- 2.3 Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 2.4 Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz.
- 2.5 Fornecer os módulos "Habilidades Básicas" e "Habilidades Específicas" referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o Cronograma de Aprendizagem, pelo período de 400 (quatrocentas) horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da portaria 1003 de 04/12/2008.
- 2.6 Selecionar e encaminhar para a CONTRATANTE a quantidade de aprendizes conforme notificação do SRTE (MTE) ou quando solicitado, em conformidade com as disposições deste contrato;
- 2.7 A quantidade de aprendizes será definida pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições deste contrato;
- 2.8 Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela CONTRATANTE, portando os seguintes documentos para realização da contratação:
 - 2.8.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - 2.8.2 Cópia carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;
 - 2.8.3 Cópia comprovante de residência.
 - 2.8.4 Cópia da Declaração escolar
- 2.9 Matrricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para a CONTRATANTE.





PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO

Contrato de Prestação de Serviço



- 2.10** Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências da CONTRATANTE por meio de:
- 2.10.1** Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE;
- 2.10.2** Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;
- 2.10.3** Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar.
- 2.11** Ministrando o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo deste contrato.
- 2.12** Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;
- 2.13** ENVIAR à CONTRATANTE, após o final de cada módulo de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica de cada aprendiz.
- 2.14** Fornecer o uniforme básico ao aprendiz e exigir o seu uso nas dependências DAS PARCEIRAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Apoiar a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz;
- 3.2** Fornecer aprendizagem prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o Cronograma de Aprendizagem, com a jornada diária prevista de 04 (QUATRO) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência;
- 3.3** Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:
- 3.3.1** Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição DA CONTRATANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas;
- 3.3.2** Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;
- 3.3.3** Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE;
- 3.3.4** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;
- 3.3.5** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;
- 3.3.6** Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz;





PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO
Contrato de Prestação de Serviço



observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.

- 3.4 Garantir a alimentação adequada do aprendiz quando a jornada de aprendizagem prática referir-se ao horário de almoço.
- 3.5 Comunicar a CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas após o desligamento do aprendiz seja por tempo de aprendizagem, ou por pedido de desligamento por parte do aprendiz.
- 3.6 Efetuar a transferência de recursos referente a taxa de investimento em aprendizagem à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO APRENDIZ

4.1 A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada trimestralmente PELAS PARCEIRAS, sob os seguintes aspectos:

- 4.1.1 Interesse / comprometimento;
- 4.1.2 Reciprocidade;
- 4.1.3 Sociabilidade (relacionamento interpessoal);
- 4.1.4 Participação;
- 4.1.5 Crescimento / desenvolvimento.

4.2 Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido PELAS PARCEIRAS, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

4.3 Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas).

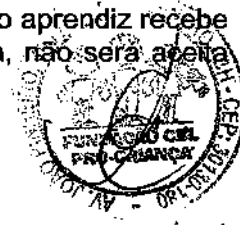
4.4 O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

5.1 A CONTRATADA se responsabilizará em selecionar o aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

- 5.1.1 Detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio.
- 5.1.2 Tenha participado do curso de Iniciação Profissional, ministrado pela CONTRATADA, ou em condição semelhante tendo obtido bom desempenho no mesmo comprovado através de declaração ou histórico.
- 5.1.3 Tenha, na data de sua apresentação na CONTRATANTE, idade compatível com o programa.

Parágrafo Único – Visando manter os padrões de qualificação profissional que o aprendiz recebe na Fundação CDL-BH antes de ser encaminhado para a aprendizagem prática, não será aceita



pela PRIMEIRA PARCEIRA qualquer indicação de aprendiz por parte da SEGUNDA PARCEIRA, a não ser que o menor indicado passe pelas etapas obrigatórias do Programa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE INVESTIMENTO EM APRENDIZAGEM

6.1 A CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA, a título de investimento em aprendizagem, o valor mensal de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)** por aprendiz e também valores referentes aos encargos financeiros (Vale transporte, 13º Salário, férias...).

6.2 A taxa de investimento em aprendizagem será reajustada sempre no 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de assinatura e início desse contrato. O reajuste será aplicado tendo por base a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, quando o novo valor vigente passará a ser aplicado nas parcelas mensais e sucessivas. A Fundação CDL comunicará com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência sobre o valor do referido índice a ser aplicado.

6.3 O valor de investimento em aprendizagem da Fundação CDL compreende os custos relacionados à uniforme básico, curso de Aprendizagem Teórica e equipe que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa,

6.3.1 Caso a empresa opte pelo uniforme social, a mesma deverá solicitar à Fundação CDL e repassar o valor correspondente ao mesmo.

6.4 - A CONTRATADA receberá o REPASSE, CORRESPONDENTE AO valor mensal de investimento em aprendizagem a partir da data de matrícula do aprendiz no Programa Educação & Trabalho. A CONTRATADA se compromete em encaminhar o aprendiz em tempo hábil de 15 (quinze dias) a partir da data de entrega deste contrato e das requisições devidamente preenchidas, em suas dependências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

7.1 O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000 e regulamentado pelo decreto 5598/05.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

7.3 Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

7.3.1 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

7.3.2 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

7.3.3 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;

7.3.4 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

7.3.5 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;





FUNDAÇÃO CDI
PRÓ-CRIANÇA

PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO

Contrato de Prestação de Serviço



- 7.3.6 1 (um) dia para alistamento militar;
- 7.3.7 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- 7.3.8 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- 7.3.9 Pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia.
- 7.3.10 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- 7.3.11 Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

7.4 A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90.

7.5 Não serão descontados da folha do aprendiz a título de benefício o vale transporte e o vale refeição, se for o caso.

7.6 A falta do aprendiz as dependências DAS PARCEIRAS, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente.

7.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o vale transporte proveniente ao deslocamento residência/Fundação CDL-BH- Fundação CDL-BH/residência- residência/local de trabalho- local de trabalho/ residência, em conformidade com todos os dias previstos no cronograma.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1 A PRIMEIRA PARCEIRA apresentará à SEGUNDA PARCEIRA, até o dia 30 de cada mês, fatura referente ao pagamento do REPASSE REFERENTE ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento.

8.2 Caso a SEGUNDA PARCEIRA não efetue a transferência de recursos à PRIMEIRA PARCEIRA até a data de vencimento do boleto, serão acrescidos 2% ao valor total a título de multa e 0,033% de juros ao dia sobre o saldo devedor, e/ou protesto em cartório após 5 dias de atraso.

8.3 Caso a transferência de recursos descrita no Parágrafo 8.1 não seja efetuada, gerando inadimplência por 2 (dois) meses, a PRIMEIRA PARCEIRA comunicará com antecedência mínima de 30 dias à SEGUNDA PARCEIRA através de carta registrada, sobre a suspensão da prestação dos serviços de aprendizagem. Após a suspensão da prestação de serviços de aprendizagem, a PRIMEIRA PARCEIRA providenciará o desligamento dos aprendizes dos módulos de aprendizagem e emitirá um ofício comunicando ao Ministério do Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA: DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM

9.1 O contrato de aprendizagem terá duração de **16 (dezesesseis) meses**, não podendo ser prorrogado.

9.2 O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem no total de 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas, distribuídas em 880 (oitocentos e oitenta) horas para aprendizagem prática e 400 (quatrocentas) para aprendizagem teórica distribuídas da seguinte forma: 80 (oitenta) horas





PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO

Contrato de Prestação de Serviço



iniciais dedicadas exclusivamente para formação teórica de forma sequencial; 300 (trezentos) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1X semana em parte teórica e 4X por semana na parte prática, restando ainda 20 (vinte) horas para o fechamento do programa na última semana de contrato na parte teórica dedicadas exclusivamente. Sendo assim ficam distribuídas em 400 (quatrocentos) horas teóricas e 880 (oitocentos e oitenta) horas práticas, totalizando 1.280 (um mil duzentos e oitenta) horas de aprendizagem ao longo de 16 (dezesesseis) meses conforme cronograma de modelo neste contrato.

9.3 A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação de jornada e realização de horas extras, assim como horários de jornada que venham a prejudicar o almoço do aprendiz.

9.4 Determinam a título de cumprimento da carga horária, que o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática.

9.5 A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem e nas cláusulas deste instrumento, faz jus ao disposto no art.10 §3º da portaria 723/2012, fixando "A carga horária teórica deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem" e esta de acordo com o art.11 da portaria 723/2012 "A parte inicial do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com no mínimo de oitenta horas-aula ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa".

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM

10.1 As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido, será entregue a empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional.

10.2 A CONTRATANTE receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, onde constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

10.3 O cronograma poderá ser revisado mensalmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

Parágrafo Único: O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela Fundação CDL, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador (Ministério do Trabalho e Emprego) do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

11.1 O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (avaliado PELAS PARCEIRAS)





PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO
Contrato de Prestação de Serviço



11.1.2 Falta disciplinar grave;

11.1.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

11.1.4 A pedido do aprendiz;

11.2 Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da CONTRATADA.

11.3 Não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas (alínea "e" desta cláusula), hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

11.4 É vedado ao aprendiz, se menor de 18 anos, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal, salvo a ausência do mesmo, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho conforme art 793 da CLT e lei complementar 75/93.

11.5 O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, em comum acordo entre AS PARCEIRAS diante solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela CONTRATADA. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. A solicitação por parte da CONTRATANTE e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisórias do aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato terá a duração de 16 (dezesesseis) meses, contado a partir do dia 09 (Nove) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo renovado automaticamente se nenhuma das partes se manifestarem por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Na substituição de aprendizes antes do término de contrato de aprendizagem, o contrato de prestação de serviços renova-se automaticamente até encerrar-se o contrato de aprendizagem do novo aprendiz.

12.3 É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 CASO OCORRA A RESCISÃO anterior a data estipulada neste contrato a pedido da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de investimento em aprendizagem dos meses restantes para o encerramento do contrato.





PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO
Contrato de Prestação de Serviço



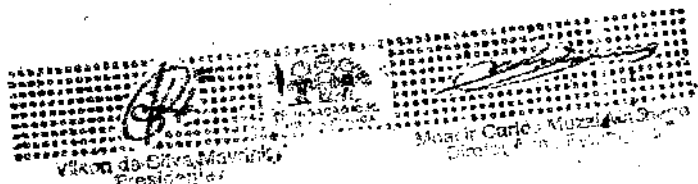
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Belo Horizonte (MG), 06 de Janeiro de 2017.


Tales Heliodoro Viana
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4 REGIAO



FUNDAÇÃO CDL PRO - CRIANÇA

TESTEMUNHAS

 03208 203047 Juliana
Nome / CPF


Nome / CPF Patricia Guilherme
MG-15437333



PROGRAMA EDUCAÇÃO E TRABALHO
Contrato de Prestação de Serviço



ANEXO I

6. Investimento

- *Jornada de 20 horas semanais – 4 horas/dia*

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR APRENDIZ

NOME	QUANT. DE DIAS TRAB.	VALOR DIAS TRAB. C/FALTAS ABONADAS	VALOR VALE TRANS.	VALOR PROV. FÉRIAS	VALOR PROV. DE 13º SAL.	ENCARGOS SOCIAIS		TAXA FUNDAÇÃO CDL	TOTAL
						PIS	FGTS		
XX	30	R\$ 440,19	R\$ 178,20*	R\$ 48,90	R\$ 36,68	—	R\$ 10,51	R\$210,00*	R\$ 924,48

Benefício obrigatório: vale transporte

- no valor do transporte está calculado 2 passagem por dia de R\$4,05.

Observação:

- O custo médio de aprendiz pode variar de acordo com a quantidade de dias úteis do Vale Transporte.
- Deverão ser acrescidos na planilha de custo os valores referentes aos benefícios extras oferecidos pela empresa (plano de saúde, seguro de vida, cesta básica).
- Salário do aprendiz **R\$ 440,19 menos o desconto de INSS de 8% R\$ 35,21.**
- Os custos que a empresa terá por aprendizes são:
 - ✓ Vale transporte
 - ✓ Valor INSS Patronal
 - ✓ PIS
 - ✓ FGTS (2% código 07 do GFIP)
- As previsões de férias e 13º são apenas de amostragem.

